

RESOLUÇÃO N° 001/2022

Restabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

O **Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei N° 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto N° 31.794/52, por seu Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário e;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nas medidas trabalhistas implementadas pelo CoreconPR para o enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente da Covid-19, por meio da Resolução CoreconPR n° 003/2020;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Conselho Federal de Economia na Resolução n°. 2.039, de 13 de março de 2020 e Portarias n° 15, de 23 de março de 2020, n° 18 de 15 de abril de 2020 e n° 24, de 21 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n°. 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal do Ministério da Economia.

CONSIDERANDO o aumento significativo de contágio de pessoas com o Coronavírus e o aparecimento de nova variante ômicron e ser esta altamente transmissível e sua subvariante, BA.2.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, ad referendum do Plenário do CoreconPR, os procedimentos temporários de teletrabalho, previstos na Resolução n° 003/2020, para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná.

Art. 2º - Determinar a realização por escala de teletrabalho, pelos funcionários do CoreconPR, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único - Ficam mantidas todas as demais condições estipuladas na Resolução n° 003/2020 deste CoreconPR.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2022.

Eduardo André Cosentino
Economista 6783/PR
Presidente
CoreconPR